

## RESOLUÇÃO Nº 001/2008 – DIR. ACAD. de 1º de setembro de 2008

### APROVA NORMAS PARA A CONCLUSÃO DOS ESTUDOS NO ÂMBITO DO PROGRAMA EURO-AMERICANO DE PÓS-GRADUAÇÃO STRICTO SENSU E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Secretário Geral da Rede Euro-americana de Motricidade Humana, usando de suas atribuições legais e regimentais, *ad referendum* da Assembléia Geral, Considerando que:

- o programa Euro-americano de Pós-graduação Stricto Sensu terá sua sustentabilidade e credibilidade em função da qualidade da produção científica originária dos concludentes dos respectivos cursos de mestrado e doutorado;
- os alunos regularmente matriculados no PEPGS-REMH, que se encontrem regularmente matriculados e ativos, gozam da prerrogativa de dar continuidade a sua formação, respeitados os prazos legais previstos no Regulamento do PEPGS;
- cabe a Diretoria Acadêmica, em cumprimento as suas atribuições regimentais, definir e comunicar o prazo limite para a integralização das atividades acadêmicas de formação e de titulação dos alunos mencionados no item anterior;
- este processo de formação e titulação deve ser conduzido a partir da irrestrita observância dos procedimentos, dos indicadores e dos critérios de adequação e qualidade exigidos pela comunidade científica internacional;
- foram consultados os membros da diretoria da Rede Euro-americana de Motricidade Humana,

#### RESOLVE:

**Art. 1º** Os alunos regularmente matriculados em cada uma das convocatórias do PEPGS deverão realizar Exame de Qualificação do Projeto de Dissertação/Tese até seis meses antes do término do prazo regular de vinculação formal da respectiva convocatória e, portanto, terem o direito de dar continuidade ao processo de integralização dos seus respectivos Cursos.

**Parágrafo Único:** Excepcionalmente para os alunos da 1ª convocatória, fica estabelecido o prazo para até seis meses após o término do prazo regular de vinculação formal da respectiva convocatória para realizar Exame de Qualificação do Projeto de Dissertação/Tese.

**Art. 2º** Para pleitear o Exame de Qualificação do Projeto de Dissertação/Tese são condições necessárias:

- I- a apresentação da versão definitiva do Projeto de Dissertação/Tese;
- II- a concordância, por escrito, do orientador que o Projeto apresenta condições acadêmicas adequadas;
- III- a aprovação do projeto no Comitê de Ética da Pesquisa e;
- IV- a comprovação da publicação de um artigo sobre o tema da Dissertação/Tese, em periódico científico com ISSN. Esta comprovação poderá ser feita por meio da apresentação do artigo publicado ou da carta de aceite do editor do periódico.

**Art. 3º** O Exame de Qualificação do Projeto de Dissertação/Tese será realizado perante banca examinadora constituída, por três especialistas, com formação mínima em nível de doutorado, sendo um deles professor catedrático da Universidade concedente, previamente aprovados pela Diretoria Acadêmica.

**Parágrafo Primeiro:** Para o Exame de Qualificação a presença física dos examinadores poderá ser substituída por um parecer, por escrito, a critério do orientador.

**Parágrafo Segundo:** Os estudantes aprovados no Exame de Qualificação do Doutorado e que tenham tido aprovação em todas as disciplinas do curso receberão um Diploma de Estudos Avançados - DEA.

**Art. 4º** O Projeto de Dissertação deverá revelar informações substantivas sobre o tema e o problema da pesquisa, seus objetivos, suas questões ou hipóteses a investigar, a relevância da pesquisa, o referencial teórico ou revisão da literatura sobre o tema/problema e a especificação detalhada da metodologia da pesquisa.

**Art. 5º** Os artigos de que tratam os artigos anteriores, necessariamente versando sobre o assunto da dissertação/tese deverá ser de autoria do mestrando ou doutorando e haver sido publicados com a aprovação do orientador.

**Art. 6º** Os alunos que não cumprirem as exigências para pleitear o Exame de Qualificação do Projeto de Dissertação/Tese ou que não forem qualificados no referido Exame serão oficialmente desligados do PEPGS-REMH, fazendo jus a uma declaração das disciplinas cursadas, emitidas pela Universidade na qual está matriculado, desde que atendida à legislação em vigor.

**Art. 7º** Os alunos aprovados no Exame de Qualificação do Projeto de Dissertação/Tese e que se encontrem regularmente matriculados, após a conclusão com aprovação das disciplinas correspondentes, para obterem os respectivos títulos, deverão defender sua dissertação/tese até o término do prazo regular de vinculação formal da respectiva convocatória.

**Parágrafo Único:** Os estudantes que não concluírem os seus estudos de Pós-graduação no período estipulado de sua convocatória deverão solicitar prorrogação de prazo, que no caso de concedida acarretará a cobrança de seis mensalidades de 1/3 do valor da respectiva mensalidade. Prorrogações adicionais serão dadas sempre dentro dos prazos citados no presente parágrafo.

**Art. 8º** Para pleitear o Exame de Defesa da Dissertação de Mestrado/Tese de Doutorado são condições necessárias:

- I- a apresentação da versão definitiva da Dissertação/Tese, formatada de acordo com as normas da REMH;
- II- a concordância, por escrito, do orientador que a Dissertação/Tese apresenta condições acadêmicas adequadas;
- III- a apresentação do Diploma de Estudos Avançados – DEA, no caso do doutorado, e;
- IV- a comprovação da publicação de mais um artigo sobre o tema da Dissertação, em periódico indexado no LILACS, SciELO, Sport Discus ou Lantindex e da Tese em periódico indexado no PubMed ou ISI. Esta comprovação poderá ser feita por meio da apresentação do artigo publicado ou da carta de aceite do editor do periódico.

**Art. 9º** O Exame de Defesa da Dissertação/Tese será realizado, necessariamente na língua nativa, no país sede da Universidade a qual é vinculada o estudante, preferencialmente perante a mesma banca examinadora do Exame de Qualificação do

Projeto de Dissertação/Tese. No caso de haver impedimento de algum membro da banca de qualificação, a indicação do examinador substituto é da responsabilidade do Diretor Acadêmico da REMH.

**Parágrafo Único:** Todos os custos de taxas acadêmicas, transporte, alojamento e alimentação dos membros da banca correrão por conta dos candidatos.

**Art. 10** Os alunos que neste momento de 2008 estiverem com suas matrículas trancadas ou em situação financeira irregular deverão reabri-las, necessariamente, no prazo estipulado para renovação de matrículas referente ao segundo semestre. A não reabertura da matrícula no prazo regulamentar implicará no desligamento dos respectivos alunos do PEPGS-REMH.

**Art. 11** O abandono de Curso ou a inadimplência financeira caracterizará, pela parte do aluno, seu desligamento do Programa.

**Art. 12** A presente Resolução passa a fazer parte integrante do Regulamento do Programa Euro-americano de Pós-Graduação Stricto Sensu, revogando-se as disposições em contrário.

**Art. 13** A presente Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 1º de setembro de 2008.



---

Estélio Henrique Martin Dantas, Ph.D.  
Secretário Geral da REMH